



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG  
Tel. (38) 3759-1267 –Fax- (38) 3759-1220

**Lei nº. 1.211, de 19 de dezembro de 2017.**

**Dispõe sobre alteração do artigo 4º da Lei 1.176/2016 que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Lassance, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei 1.176/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Durante a execução Orçamentária de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 33%(trinta e três por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I.- Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

I.- O excesso de arrecadação;

III.- O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

IV.- A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64. ”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Lassance – MG, 19 de dezembro de 2017.

  
**PAULO ELIAS RODRIGUES**  
Prefeito de Lassance